



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 368/2023/GR/UNIR, DE 18 DE MAIO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº23118.005980/2023-10;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência à servidora AVACIR GOMES DOS SANTOS SILVA, SIAPE nº 2323956, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, lotada no Departamento Acadêmico de Educação, *campus* de Rolim de Moura, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta IFES, com fundamento legal no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeito financeiro a partir de 16/07/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 19/05/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348578** e o código CRC **7C827A8A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
 Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 369/2023/GR/UNIR, DE 18 DE MAIO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.006712/2023-15, e considerando a recomendação realizada pela PRRO-PRDC (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão);

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras e os servidores docentes abaixo listados (as) para comporem o Comitê de Gênero, Sexualidade, Raça, Etnia e Questões Geracionais, que tem por função propor ações e políticas acerca das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no desenvolvimento de atividades institucionais e comunitárias que promovam a discussão e a difusão de informações voltadas a essas temáticas.

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jefferson Gustavo dos Santos Campos	3284940	Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV-PVH)	Presidente
Rodrigo Pedro Casteleira	3138747	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-VHA)	Membro
Alan de Souza Prazeres	1919712	Secretaria Geral da Reitoria (SGR)	Membro
Emerson Roberto de Araújo Pessoa	2143597	Departamento Acadêmico de Educação no Campo (DAEDC-RM)	Membro
Franciele Monique Scopetc dos Santos	1240674	Departamento Acadêmico de Educação no Campo (DAEDC-RM)	Membro
Gilvana de Fátima Figueiredo Gomes	3310217	Departamento Acadêmico de História (DAH-RM)	Membro
Rosângela Aparecida Hilário	1726455	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH)	Membro
Samilo Takara	3058111	Departamento Acadêmico de Comunicação (DACOM-PVH)	Membro

Art. 2º Este Comitê ora constituído terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar minuta de proposição à Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 19/05/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349215** e o código CRC **B00441C1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
 Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 372/2023/GR/UNIR, DE 19 DE MAIO DE 2023.

AO VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o Processo nº 23118.002956/2020-86 e o processo nº 23118.004601/2023-74;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria nº 255/2023GR/UNIR, de 05/04/2023, publicada no BS nº [69, de 12/04/2023](#), que convoca os Suplentes designados na Portaria nº 274/2022/GR/UNIR, de 04/05/2022, publicada no BS nº 043, de 06/05/2022, como membros titulares da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em consonância com a Resolução nº 212/2020/CONSAD, de 27/05/2020.

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º passa a vigorar com a seguinte composição e atribuição de funções:

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Jonas Cardoso	1523634	Presidente
Viviane Barrozo da Silva	2648364	Vice-Presidente
Ana Maria Gouveia Cavalcanti Aguilar	3223336	Membro Titular
Francisco Emanuel Silveira	1829262	Membro Titular
Ricardo José Souza da Silva	6702222	Membro Titular

Art. 3º O mandato desta Comissão vigorará até 06/05/2024.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 19/05/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350385** e o código CRC **61619B10**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 374/2023/GR/UNIR, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.006716/2023-01;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como representantes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no âmbito do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), para acompanhamento dos cadastros no referido sistema, nos termos da Lei nº 13.123/2015, conforme segue:

I - Alexandre de Almeida e Silva, SIAPE nº 1530806.

II - Mina Danae Franco Gomes, SIAPE nº 3152283.

III - Leonir Santos de Souza, SIAPE nº 1548104.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 678/2018/GR/UNIR, de 05 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 22/05/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351909** e o código CRC **A53FD8B4**.

Referência: Processo nº 23118.006716/2023-01 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1351909



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 375/2023/GR/UNIR, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o Processo nº 23118.005671/2022-69;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma integral, a prorrogação do afastamento do servidor PAULO HENRIQUE CORREA LEMOS, SIAPE nº 3119313, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (CDESE), para concluir o Mestrado Profissional em Administração Pública, na Fundação Universidade Federal de Rondônia, no período de 01/06/2023 a 02/08/2023, com fundamento legal no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.097/2009, no Decreto nº 9.991/2019, na Resolução nº 060/CONSAD/UNIR/2008 e na Instrução Normativa nº 21/2021, com ônus limitado.

Art. 2º O interessado poderá solicitar suspensão do afastamento para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com base no § 2º do artigo 30 da Resolução nº 060/CONSAD/2008.

Art. 3º O interessado deverá apresentar à sua chefia imediata os documentos estabelecidos no artigo 24 da Resolução nº 060/CONSAD/2008, dentro dos prazos estabelecidos na referida Resolução.

Art. 4º O interessado deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.

Art. 5º O interessado fica ciente de que o prazo para apresentação na Unidade de lotação é de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do afastamento, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Resolução nº 060/CONSAD/2008.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1351995** e o código CRC **C95D0205**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 216/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.005363/2023-14; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1348343/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **Humberto Hissashi Takeda**, matrícula SIAPE nº 1807886, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ASSOCIADO (D)-2 para ASSOCIADO (D)-3** referente ao interstício de **13.05.2021 a 12.05.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **13.05.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348344** e o código CRC **5BA82A4C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 218/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.005461/2023-51; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1349068/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **RODRIGO NASCIMENTO DE QUEIROZ**, matrícula SIAPE nº 2586100, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-3 para ADJUNTO (C)-4** referente ao interstício de **05.06.2021 a 04.06.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **05.06.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349071** e o código CRC **69723F70**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 220/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.001100/2023-36; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1348468/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente Haroldo de Sá Medeiros, matrícula SIAPE nº 2074861, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-2 para ADJUNTO (C)-3**, referente ao interstício **26.05.2021 a 25.05.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **26.05.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349190** e o código CRC **3C02B159**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA

PORTARIA Nº 14/2023/CVHA/UNIR

O Diretor da Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Vilhena, professor doutor Claudemir da Silva Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria 119/2022/GR/UNIR, de 08 de março de 2022, e pelo art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 446/2022/GR/UNIR, de 30 de maio de 2019, considerando os autos do processo 23118.014288/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 15/2022/VHA/UNIR, de 20/10/2022, publicada no boletim de serviço nº 149/2022, que designou a Comissão responsável por realizar o processo seletivo simplificado com vistas à contratação de professor substituto, para o Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do *campus* de Vilhena.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a comissão responsável por dar continuidade aos trabalhos executados pela comissão designada na portaria 15/2022/VHA/UNIR, de 20/10/2022, ora revogada:

Ord.	Servidores	Siape	Cargo	Função na Comissão
1	Fábio Santos de Andrade	1728562	Docente	Presidente
2	Juçara Zanoni do Nascimento	1571077	Docente	membro
3	Renata Aparecida Carbone Mizusaki	1807963	Docente	membro

Art. 3º A Comissão deverá incluir a(as) vaga(s) do Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - DAELL, deste *campus*, no processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no boletim de serviço da UNIR.

CLAUDEMIR DA SILVA PAULA
Diretor do *Campus* de Vilhena
Portaria n. 119/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351228** e o código CRC **B60F5118**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 69/2023/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, DE 06 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.004312/2023-75, Requerimento PGDRA 1348631.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes indicados abaixo para compor a Banca de defesa de dissertação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional (PGDRA).

Título: RAZÃO MOLAR Se:Hg EM GUILDAS TRÓFICAS DE PEIXES DE UM LAGO AMAZÔNICO (PURUZINHO, HUMAITÁ-AM)

Mestrando: Cassio da Silva Cabral

Data: 24/05/2023

Horário: 08:00h

Local: Sala Virtual (meet.google.com/wfi-oueh-tgd)

Membros da Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Wanderley Rodrigues Bastos (ORIENTADOR- PGDRA/UNIR)

Prof. Dr. Ronaldo de Almeida (Co-orientador PGDRA/UNIR)

Prof. Dr. Inácio Pestana (Membro Externo - UENF)

Profa. Dra. Daniele Kasper (Membro Externo - UFMG)

Profa. Dra. Mariangela Soares Azevedo (Suplente - PGDRA/UNIR)

Mestrando(a): Cassio da Silva Cabral

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348892** e o código CRC **6126CFAB**.

Referência: Processo nº 23118.004312/2023-75 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1348892



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 70/2023/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, DE 06 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.003300/2022-42 e Despacho PPGG 1348394.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para recompor a comissão de reformulação do regimento do Programa de Pós Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia-PPGG, a comissão tem 90 dias para realizar as atividades

Presidente: João Paulo Gobo

Membros(as): Dorisvalder Dias Nunes;

Luciana Riça Mourão Borges;

Michel Watanabe;

João Carlos Carvalhaes Monteiro;

Prof. Dr. Adnilson de Almeida Silva.

Art 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348926** e o código CRC **9677FC1B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 71/2023/CJP/UNIR

O Diretor do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, conforme Portaria n.º 772/2021/GR/UNIR e Portaria nº 941/2016/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo nº 23118.005414/2023-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar **José Marinho Guilherme** a conduzir o veículo oficial do Campus Microônibus, Marcopolo Volare W8, de placa NDM4818:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 30 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido

Diretor do *Campus* Ji-Paraná
Portaria nº 772/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351298** e o código CRC **D7B156A3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
PORTARIA Nº 72/2023/CJP/UNIR

O Diretor do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, conforme Portaria n.º 772/2021/GR/UNIR e Portaria n.º 941/2016/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo nº 23118.006823/2023-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar **José Pereira de Albuquerque** SIAPE 698808 a conduzir o veículo oficial do Campus Microônibus, Marcopolo Volare W8, de placa NDM4818 pelo período de 20.05.2023 a 28.05.2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido
Diretor do *Campus* Ji-Paraná
Portaria nº 772/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351308** e o código CRC **3B3D4A2E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 73/2023/CJP/UNIR

O Diretor do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 772/2021/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo nº 23118.016046/2022-42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, conforme segue:

Mestranda: ANA CAROLINE CAETANO DE SOUZA

Data: 29 de maio de 2023

Horário: 9 horas

Local: Por vídeo conferência

Título: "ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO MAIS LIMPA E AS PERSPECTIVAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS INDÚSTRIAS DE CURTUME DO ESTADO DE RONDÔNIA."

Banca Examinadora

Orientador / Presidente: Profa. Dra. Beatriz Machado Gomes

Titulares

I - Prof. Dr. Igor David da Costa (Membro Interno ProfÁgua)

II - Prof. Dr. Alberto Dresch Webler (Membro Interno ProfÁgua)

Suplentes

I - Profa. Dra. Elisabete Lourdes do Nascimento (Membro Interno do ProfÁgua)

II - Prof. Dr. Robson Alves de Oliveira (Membro Externo ao ProfÁgua)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido
Diretor do *Campus* Ji-Paraná

Portaria nº 772/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352309** e o código CRC **2D6B6D7F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 8/2023/PROCEA/UNIR

A PRÓ-REITORA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O ARTIGO 5º DA PORTARIA N.º 446/2019/GR/UNIR, DE 30 DE MAIO DE 2019, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 043, DE 4/06/2019,

CONSIDERANDO-SE a Resolução Nº 523, DE 18 DE MAIO DE 2023 (1351859);

CONSIDERANDO-SE a Resolução Nº 522, DE 17 DE MAIO DE 2023 (1351910);

CONSIDERANDO-SE a Instrução Normativa Nº 3, de 22 de maio de 2023 (1352518);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Multiprofissional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) para realizar a análise análise socioeconômica dos discentes que aderirem ao Cadastro Único para Concessão de Auxílios e Bolsas (CUCA):

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
ADRIANA KRELING GARCIA	3122446	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	Presidente
MARINA DA CUNHA CARVALHO	1205422	ASSISTENTE SOCIAL	COORDENADORIA DE ASSUNSTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAIS	Membro
MAURO JOÃO PORTO	2165749	ASSISTENTE SOCIAL	DIRETORIA DO CAMPUS DE JI- PARANA	Membro
EXPEDITA FATIMA GOMES DE FIGUEIREDO	396423	ASSISTENTE SOCIAL	DEPARTAMENTO ACADEMICO DE PSICOLOGIA PVH	Membro
CLEUSON JANSEN HERMÍNIO PEREIRA	1497310	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	COORDENADORIA DE ATENÇÃO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	Membro

LUCILA BATISTA OLIVEIRA	2158456	PSICOLOGO-AREA	PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS	Membro
ACÁCIA RAYZA DE CARVALHO RODRIGUES	3277461	PSICOLOGO-AREA	DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	Membro
EDUARDO MOREIRA DA SILVA	2164644	ADMINISTRADOR	COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAIS	Membro
EDILENE SILVA DO NASCIMENTO VELOSO	1258816	PEDAGOGA	DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	Membro
LUCIANA OLIVEIRA MONTEIRO	2165655	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM	DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	Membro
MARCIO ALEXANDRE MERINO DOS ANJOS	2181952	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS	Membro
DANIEL DELANI	1836754	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço da UNIR.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351863** e o código CRC **953580A3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

- O Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES;
- A Resolução 145/2016/CONSAD/UNIR, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da PROCEA;
- A Resolução 523/2023/CONSAD/UNIR, de 18 de maio de 2023, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão dos seguintes auxílios: acadêmico, alimentação, creche, moradia e transporte do programa de Assistência Estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como finalidade ampliar as condições de permanência a estudantes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 3º O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, aos(às) estudantes, com a finalidade de subsidiar despesas relativas à manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência destes na universidade.

Art. 4º O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação.

Art. 5º O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar despesas dos(das) estudantes que possuam filhos, guarda ou tutela de crianças com idade até 5 anos e 11 meses, condicionada à apresentação de certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento de guarda ou tutela de crianças.

Parágrafo único - Será concedido apenas um auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade dos(das) estudantes.

Art. 6º O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, mediante comprovação, com a finalidade de subsidiar as despesas com moradia.

Parágrafo primeiro - Têm prioridade para receber o auxílio moradia estudantes que pagam aluguel e residem em município ou

localidade diversa daquele do grupo familiar com o qual mantenham vínculo de dependência financeira.

Parágrafo segundo - É vedada a concessão do Auxílio Moradia a mais de um estudante quando ambos os candidatos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Art. 7º - O Auxílio Transporte é um auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos(às) estudante para subsidiar despesas com transporte.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 8º - Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos estudantes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo seletivo que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo primeiro - Para concorrer aos auxílios, o(a) estudante deverá ter cadastro validado no CUCA e enviar a documentação complementar exigida no caso do Auxílio Creche e Moradia

Parágrafo segundo - A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

Art. 9º - Será de responsabilidade do(a) estudante a abertura e/ou manutenção ativa de conta corrente, exclusivamente de sua titularidade para recebimento dos auxílios, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Art. 10 - É vedado o acúmulo de auxílios do Programa de Assistência Estudantil, exceto os auxílios creche e transporte, que podem ser acumulados com outras modalidades de auxílio.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR.

Parágrafo primeiro - Será considerada a matrícula em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado ou situações excepcionais relacionadas à conclusão do curso.

Parágrafo segundo - É vedada a participação de estudantes com matrícula especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

Art. 12 - O(a) estudante será desvinculado, do programa da assistência estudantil, caso ultrapasse 02 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. A troca de curso será permitida até que o estudante curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PNAES na UNIR será realizado por meio da equipe multidisciplinar, sendo coordenado pela PROCEA, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, objetivando assegurar a permanência dos estudante na graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - É obrigação do estudante estar ciente de todas as suas obrigações em relação ao processo seletivo.

Art. 15 - O(a) estudante que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 16 - A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos(das) estudantes selecionados durante a vigência do auxílio.

Art. 17 - O(a) estudante deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 - Todas as informações referentes a esta Instrução Normativa serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa poderá, sem prejuízo aos estudantes já atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

Art. 20 - A oferta dos auxílios previstos nesta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 21 - Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revoga-se a Instrução Normativa Nº 4, de 22 de abril de 2022.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 837/2022/GR/UNIR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352133** e o código CRC **F36D7146**.

ANEXO I à Instrução Normativa Nº 2, de 22 de maio de 2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS

SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
6. Passaporte emitido no Brasil; OU
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade, OU;
2. Certidão de Nascimento, OU;
3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos juntamente com o anexo 5 deste edital.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

A) ASSALARIADOS

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

B) ATIVIDADE RURAL

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

D) AUTÔNOMOS

1. Extratos bancários dos últimos três meses;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
3. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
4. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

E) PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
3. Extratos bancários dos últimos três meses.

F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
3. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
4. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

1. Extrato Bancário dos últimos três meses.
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

3. COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- a) Atestado de óbito, quando for o caso;
- b) Averbação de separação ou divórcio, ou declaração de nulidade de União Estável, quando for o caso;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- d) Decisões judiciais pertinentes, quando for o caso;

e) Outros documentos que comprovem a alteração abrupta da renda.

ANEXO II à Instrução Normativa Nº 2, de 22 de maio de 2023**DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA**

Eu,

_____, CPF nº _____, RG:

_____, residente à:

nº _____, Bairro:

Telefone:

_____, declaro que as seguintes pessoas compõem meu grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF OU Nº CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ANEXO III à Instrução Normativa Nº 2, de 22 de maio de 2023**DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA**

(TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS DEVEM PREENCHER UMA, MESMO QUE NÃO TENHA RENDA)

 CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o):

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$

Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$

Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo?

- Recebendo seguro desemprego? () sim () não

Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.

Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial

Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez

Trabalhador/a do lar, sem remuneração.

Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT

Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário

Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.

Pecuarista: Criação de com renda média média mensal R\$ da venda do último ano.

Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC

Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC

Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe

Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário

Valor: R\$ _____

Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____ ;

Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____

Desenvolvendo as atividades de _____

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não

Quanto? Valor que recebe além do Pró-labore R\$

Lucro da empresa no último ano: R\$

Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação):

_____ Renda: R\$ _____

Possui Carteira de trabalho ?

Sim

Não

Não tenho acesso a ela neste momento pois

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.

Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.

Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe)

parentesco:

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante

ANEXO IV à Instrução Normativa Nº 2, de 22 de maio de 2023

DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM

Eu, _____, matriculado no curso _____ sob o nº de matrícula _____ declaro que estou residindo atualmente na cidade de _____ para realização de curso de Graduação, portanto fora da minha cidade ou distrito _____ UF: _____, do qual sou oriundo e onde residem meus familiares, com os quais, mantenho relações de dependência financeira. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, de de 2022.

Assinatura do Declarante

RG:

CPF:

ANEXO V à Instrução Normativa Nº 2, de 22 de maio de 2023

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____, residente à Nº _____, Bairro _____, RG _____, cidade _____.

Declaro para os devidos fins que no presente momento moro de aluguel no endereço especificado acima e pago o valor de R\$ (mensais). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido,

e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023

Estabelece o Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA) como forma de acesso no âmbito da assistência estudantil e dá outras providências

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

- O Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- A Resolução 145/2016/CONSAD/UNIR, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da PROCEA;
- A Resolução Nº 523, DE 18 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro Único como forma de acesso aos auxílios estudantis e bolsas oferecidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis. - PROCEA.

Art. 2º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para adesão ao cadastro único no SIGAA.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por finalidade subsidiar a formação de banco de dados de estudantes, matriculados/as em curso de graduação presencial, para os processos seletivos dos auxílios e bolsas da PROCEA, pagos com recursos do PNAES, tendo como principal critério a renda per capita de até 1,5 salários mínimos e visando:

I. Analisar o perfil socioeconômico dos/das estudantes;

II. Verificar o cumprimento dos critérios de concessão dos auxílios e bolsas dos programas PROCEA, de acordo com a Resolução 392/2022/CONSAD e Instruções Normativas; e

III. Criar o ranking de prioridade para o atendimento dos/das estudantes pelos programas de assistência estudantil, de acordo com a Instrução Normativa XX/2023/PROCEA.

Art. 4º O resultado da análise terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de validação. Durante esse período o/a estudante concorrerá aos processos seletivos a que se inscrever, com base no parecer emitido.

§1º Durante o período de vigência da análise o/a estudante poderá solicitar 01 (uma) reanálise, conforme Art 21.

Art. 5º Serão considerados prioritários estudantes com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, conforme Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010. Aqueles com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo per capita serão considerados não prioritários para efeitos desta Instrução Normativa.

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão ao CUCA ocorrerá semestralmente, no SIGAA, através de Chamada Pública disponível no site da PROCEA

[<https://procea.unir.br/>].

§ 1º Na Chamada Pública constará o cronograma de adesão do cadastro único, bem como as etapas para sua validação;

§ 2º A adesão ao CUCA ocorrerá conforme o fluxo do SIGAA: aba Bolsas > Cadastro Único > Aderir.

§ 3º A adesão ao CUCA não gera direito adquirido aos auxílios e bolsas ofertados, tendo o/a estudante que realizar a inscrição nos processos seletivos, e constar como aprovado no respectivo processo, conforme Editais específicos.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do/da estudante o correto preenchimento do formulário, bem como o envio de TODA a documentação solicitada no Anexo I desta Instrução Normativa, acrescida dos seguintes documentos:

- Comprovante de Residência
- Anexo II desta Instrução Normativa;
- Anexo III desta Instrução Normativa preenchida e assinada por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação.

§ 2º A documentação deve ser encaminhada em formato PDF, através do fluxo contido no § 2º do art. 6º desta Instrução Normativa (Anexo I);

§ 3º Após submetido à análise, o formulário ficará indisponível para o/a estudante realizar qualquer envio de documentação, salvo se solicitado pela comissão multiprofissional.

§ 4º Sendo constatada a ausência de qualquer documentação ou o preenchimento do formulário com erros, o/a estudante receberá um e-mail no endereço cadastrado no SIGAA/na caixa postal do SIGAA, informando as desconformidades e terá direito a uma reanálise.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 8º A análise socioeconômica será realizada por comissão multiprofissional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), designada por meio de portaria, que incluirá no mínimo um assistente social, conforme parágrafo 1º, do Art. 3º da resolução 523, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Art. 9º A análise socioeconômica inicia após o período de adesão, sendo realizada através dos documentos encaminhados pelo/a estudante.

Parágrafo único: Caso julgue necessário, a comissão multiprofissional poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas.

Art. 10 Para classificação socioeconômica dos/das estudantes serão utilizados indicadores quantitativos articulados e indissociáveis à análise qualitativa do grupo familiar de origem, definidos pela comissão multiprofissional da PROCEA, sendo eles: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação do/da estudante, turno do curso (de acordo com os registros no e-mec), participação em programas de pesquisa/ensino/extensão, procedência escolar do/da estudante. Para esses fins considera-se:

I - Grupo familiar de origem: unidade composta por uma ou mais pessoas que possuam vínculos consanguíneos e/ou não consanguíneos, moradores de um mesmo domicílio ou não, que dividem do mesmo rendimento familiar ou tendo suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;

II - Renda familiar bruta mensal per capita: a renda familiar bruta mensal per capita é o resultado da divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas do grupo familiar nos meses de referência. Para fins de cálculo de renda per capita são computados todos os rendimentos brutos, auferidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação, diárias ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

a) Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:

- Pagamento de Pensão Alimentícia;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Adiantamentos e antecipações;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- Décimo terceiro;
- 1/3 de férias.

III - Bens patrimoniais: são considerados todos os imóveis e veículos de propriedade das pessoas do grupo familiar. Imóveis e/ou veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada;

IV - Participação em programas de pesquisa/ensino/extensão: estudantes que atuam de forma VOLUNTÁRIA em algum

destes eixos;

V- Procedência Escolar do/da estudante: refere-se à procedência escolar do/da estudante no Ensino Médio.

Parágrafo único: Os indicadores socioeconômicos são obtidos por meio de informações prestadas pelo/pela estudante no Formulário Socioeconômico disponível na plataforma SIGAA e pela documentação comprobatória e obrigatória entregue no ato da solicitação.

Art. 11 A comissão multiprofissional da PROCEA goza de autonomia profissional para análise, podendo solicitar outros documentos que julgue necessários para conclusão da avaliação socioeconômica, conforme parágrafo único do art. 9 desta Instrução Normativa.

§1 Nesses casos, o/a estudante deverá apresentar as documentações solicitadas pelo Avaliador, por meio do SIGAA no prazo máximo de 15 dias corridos.

§2 O/A estudante que não apresentar os documentos exigidos e/ou sanar as informações necessárias para conclusão da avaliação socioeconômica, no prazo estabelecido no item acima, terá seu processo indeferido e não poderá encaminhar novo processo para cadastro.

§3 O estudante deve estar ciente de que, caso não realize o cadastro único nos prazos estabelecidos, não terá validada a sua inscrição nos editais dos Programas de Assistência Estudantil da PROCEA.

Art. 12 Estudantes inscritos em algum Processo Seletivo, que tenham aderido ao Cadastro Único no período da Chamada Pública (art. 6º desta Instrução Normativa), cujo cadastro ainda não tenha sido validado pela comissão multiprofissional da PROCEA, deverão solicitar validação do cadastro único através do menu Bolsas > Cadastro Único > Declaração de discente prioritário. Após essa solicitação, deverão encaminhar e-mail para caee@unir.com informando seus dados pessoais e acadêmicos e a comprovação do Processo Seletivo no qual esteja inscrito.

Art. 13 A comissão multiprofissional responsável pelos procedimentos e análises socioeconômicas, assume as seguintes responsabilidades:

I - Emitir resultado das análises socioeconômicas;

II - Julgar os recursos;

Art. 14 O candidato/a que tiver despacho com status INDEFERIDO, após resultado da avaliação, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do parecer, solicitar revisão, de acordo com o modelo disponível na página da PROCEA, com a devida justificativa, por meio do e-mail caee@unir.br.

Art. 15 O/a estudante que tiver sua adesão indeferida, poderá submeter novamente a análise decorridos 06 (seis) meses do indeferimento.

DOS STATUS NA ADESÃO AO CUCA

Art 16 São definidos os seguintes status ao Cadastro Único:

I- **Submetido:** Adesão preenchida e encaminhada, porém sem validação solicitada;

II- **Validação Solicitada:** Quando o/a estudante solicitou a validação do seu Cadastro Único, em virtude de estar inscrito em processo seletivo que precisa do resultado da validação;

III- **Pendente de documentação:** Quando o/a estudante solicitou a adesão, porém com documentação faltante ou dados divergentes entre respostas e documentações. Nesse caso haverá notificação através do e-mail cadastrado no SIGAA e o/a estudante retornará ao final da fila de análise.

IV- **Documentação atualizada:** Quando o/a estudante encaminha a documentação que estava como pendente;

V- **Validado:** Quando a solicitação de adesão ao CUCA do/a estudante foi analisada pela comissão multiprofissional da PROCEA e sua avaliação inserida no ranking de classificação conforme o Art 5º desta Instrução Normativa. A partir desta data começará a contar o período de validade do CUCA do/a estudante.

DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

Art. 17 Cabe ao estudante, a partir do 18º mês do cadastro validado, solicitar a renovação por meio do preenchimento de nova adesão do Cadastro Único, no SIGAA, respeitando os prazos da Chamada Pública .

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 18 A atualização do cadastro socioeconômico é de responsabilidade do estudante, podendo também ser solicitado pela

CAEE/DAEE/PROCEA.

Art. 19 O/a estudante poderá solicitar 01 (uma) reanálise a partir de 06 (seis) meses do resultado da primeira avaliação, em decorrência das seguintes situações:

I – Alterações no grupo familiar, rendimentos, nascimentos, casamentos, óbitos dentre outras alterações;

II – Mudanças de curso, turno e/ou campus;

§ 1º O/A estudante que solicitar uma nova análise socioeconômica, e tiver indeferida a solicitação manterá sua pontuação original, exceto nos casos em que for identificado que o estudante deixa de atender aos critérios de concessão.

§ 2º A Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais - CAEE poderá solicitar nova análise, bem como documentos adicionais ao/à estudante, quando julgar necessário.

Art. 20 O/a estudante que não solicitar renovação do seu cadastro único no período que compreende os seis últimos meses até o final da validade, terá seu seu cadastro inativado.

Parágrafo único: O/a estudante com cadastro único inativado terá que aguardar a Chamada Pública de adesão ao CUCA referente ao semestre atual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É de inteira responsabilidade do/da estudante: acompanhar as publicações na plataforma SIGAA e no site da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; manter atualizados os seus dados e contatos cadastrados no SIGAA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

Art. 22 A PROCEA não se responsabilizará por problemas no preenchimento do cadastro único, da declaração de vulnerabilidade, recebimento de documentações eletrônicas, decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, ou qualquer fator que impossibilite o envio das documentações ou inscrição pelo candidato.

Art. 23 Estudantes avaliados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de informações relativas à documentação.

Art. 24 A qualquer tempo, a PROCEA receberá denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dará prosseguimento para apuração.

Art. 25 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, a avaliação socioeconômica favorável será cancelada, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação aplicável.

§ 1º A responsabilidade sobre documentação incompleta e/ou falsa é inteiramente do/a estudante candidato, que assume o risco sobre qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

§ 2º A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 27 Esta Instrução Normativa tem validade a partir da data de sua publicação.

Art. 28 Revoga-se a instrução normativa Nº 1, de 20 de março de 2023.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 837/2022/GR/UNIR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Pró-Reitor(a)**, em 22/05/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352234** e o código CRC **04ACB6C7**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS**

SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

- Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares **maiores de 18 anos** será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
- f) Passaporte emitido no Brasil; OU
- g) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- Para comprovação de identificação dos membros familiares **menores de 18 anos** será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- h) Carteira de Identidade, OU;
- i) Certidão de Nascimento, OU;
- j) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos, ou a Carteira de Trabalho Digital, podendo ser obtida no link <https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=trabalhador.carteira>

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

A) ASSALARIADOS

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

B) ATIVIDADE RURAL

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

D) AUTÔNOMOS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
3. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
4. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
5. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

E) PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
4. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir.

F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
5. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
4. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, autenticada em cartório, juntamente com o comprovante dos últimos três meses.

I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar o Registrato, que pode ser obtido em <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login>, e no mínimo um dos seguintes:

1. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

3. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIAS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS, quando for o caso

Laudo médico atestando deficiência e/ou existência de doença crônica do próprio candidato e/ou de pessoa(s) que partilham da mesma renda.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA

Eu, _____, CPF
 nº _____ RG: _____, residente
 à: _____, n _____, Bairro:
 _____ Telefone: _____ declaro que as seguintes pessoas compõem
 meu grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

(TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS DEVEM PREENCHER UMA, MESMO QUE NÃO TENHA RENDA)

CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____

Eu, _____
 RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no
 processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$
- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$
- Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo?
 - Recebendo seguro desemprego? () sim () não
- Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
- Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT

- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
- Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.
- Pecuarista: Criação de com renda média média mensal R\$ da venda do último ano.
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário Valor: R\$ _____
- Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____ ;
- Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____
Desenvolvendo as atividades de _____
- Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não
- A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não
- Quantos? Valor que recebe além do Pró-labore R\$ _____
- Lucro da empresa no último ano: R\$ _____

Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação): _____
Renda: R\$ _____

Possui Carteira de trabalho ?

- Sim
- Não
- Não tenho acesso a ela neste momento pois _____

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

- Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.
- Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.
- Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe) _____ parentesco: _____

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante